



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador que este subscreve, **AMIR RIBEIRO LEMOS**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

## PROJETO DE LEI Nº 11/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

### Lei

*Institui programa **Mercado Popular**, para comercialização de produtos da cesta básica por empresas locais para pessoas carentes, ambas cadastradas pela Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil.*

**Art. 1º** Fica instituído o programa **Mercado Popular**, com finalidade de implementar a comercialização de produtos da cesta básica e todos os demais produtos comercializados pelo programa Armazém da Família por empresas sediadas no Município para pessoas carentes.

**Art. 2º** Os produtos referidos no art. 1º desta Lei devem ser comercializados pelas empresas interessadas em participar do programa pelos mesmos preços praticados no programa Armazém da Família.

**Art. 3º** Para se habilitarem a participar do programa de que trata esta lei, as empresas interessadas devem promover seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil e exibir, em sua fachada, indicação de que participam do programa Mercado Popular.

**Art. 4º** As pessoas e/ou famílias carentes interessadas na aquisição dos produtos previstos no art. 1º desta Lei devem promover seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil, que lhes expedirá carteirinha específica, conforme modelo oficializado pela mesma Secretaria, para lhes assegurar a compra com preços



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

reduzidos junto às empresas cadastradas no programa.

§ 1º As quantidades dos produtos adquiridos devem ser suficientes para suprir o consumo do período máximo de trinta dias.

§ 2º Empresas que não respeitarem os preços previstos no art. 2º desta Lei serão excluídas do programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 10 de junho de 2019

**Vereador Amir Ribeiro Lemos**  
Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa facilitar às pessoas e famílias carentes o acesso aos produtos da cesta básica, principalmente, como se objetiva com o programa Armazém da Família, que implica custos consideráveis para Administração Municipal, dado que necessita disponibilizar imóvel adequado para seu funcionamento; transporte dos produtos; natural perda parcial de hortifrutigranjeiros causada por sua rápida deterioração; e designação de servidores públicos para atender o programa.

O programa que ora propomos, **Mercado Popular**, ao contrário, não implica quaisquer custos econômico-financeiros para a Administração Municipal, visto que seu funcionamento se dará com a exclusiva participação das empresas comerciais locais.

Nem mesmo o cadastramento, tanto das pessoas e famílias carentes, pois que já cadastradas na Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil, como das empresas locais interessadas, dado que a realização do seu cadastro terá custo insignificante porque todas as informações necessárias serão fornecidas pelas próprias empresas, cabendo, apenas, à referida Secretaria, designar servidora para digitar tais dados no seu sistema informatizado.

E o número das empresas a serem cadastradas certamente será infinitamente menor que aquele das pessoas e famílias carentes, fato que por si só evidencia o insignificante custo referente ao cadastramento das empresas.

Os benefícios não serão apenas das pessoas e famílias carentes, mas também das empresas locais, que poderão até ofertar mais empregos.

Portanto, acreditamos que o Mercado Popular seguramente será mais um considerável benefício social para as pessoas e famílias carentes e um bom incentivo para nossos empresários quitandinhenses.

Estas, pois, são as razões principais que fundamentam nossa solicitação de apoio dos demais vereadores desta Câmara Municipal.

Quitandinha, em 10 de junho de 2019

**Vereador Amir Ribeiro Lemos**  
Proponente